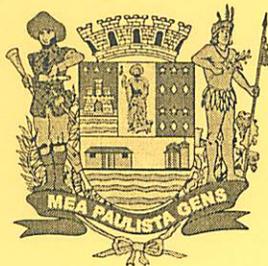


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
17ª Sessão Ordinária de
30/05/2022

Secretaria
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 63-2022 L

DATA DA ENTRADA: 23/05/2022

AUTOR: CLÁUMIA RITA DUARTE PEDROSO

ASSUNTO: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE O "DIA DO GUIA DE TURISMO."

APROVADO EM: 06/06/2022 - 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 06/06/2022

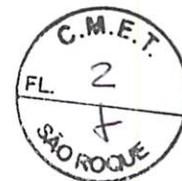
OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022-L, DE 23 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O dia do Guia de Turismo é comemorado nacionalmente em 10 de maio. São profissionais fundamentais para uma viagem mais proveitosa na sua missão de orientar, cuidar e dar apoio ao turista, zelando pela organização da viagem, deslocamentos, embarques, informações, traslados e excursões, visando sempre o bem-estar de todos.

O guia é fundamental na cadeia produtiva do turismo. Cabe a ele enriquecer a experiência da viagem turística, atuando como anfitrião indispensável ao sucesso das relações que o turista-viajante mantém tanto com as pessoas quanto com o local visitado. Ele auxilia na comunicação, na transmissão de informações e conhecimentos, na criação de um ambiente propício ao sucesso da visita ao destino turístico e fundamentalmente, na provisão de segurança ao viajante.

É ele quem traz para a experiência do turista as histórias, os personagens e as curiosidades que o visitante não encontra nos livros e nem poderia descobrir sozinho. O guia é, antes de tudo, um apaixonado pela sua região. Ele é um embaixador, um anfitrião dos viajantes que chegam a nossa Estância Turística de São Roque e sua presença é de fundamental importância para o desenvolvimento e captação de visitantes pois seu trabalho fortalece o turismo e o comércio local.

O Guia de Turismo é o elo entre o turista e os demais serviços prestados ao visitante. Com o guia, o turista ganha tempo, segurança e informações preciosas sobre os pontos turísticos e momentos que contribuem para enriquecer a experiência da viagem. O guia é um anfitrião do destino. Além de receber bem e fazer com que o turista se sinta acolhido, o trabalho dele ajuda a promover o local e a desenvolver o turismo brasileiro.

A profissão de Guia de Turismo foi reconhecida e regulamentada pela lei n.º 8.623/93, de 28 de janeiro de 1993. A formação se dá em curso técnico de 800 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. O exercício da atividade é de cadastro obrigatório no Ministério do Turismo pelo Cadastur (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos) com atualização a cada cinco anos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



De acordo com a Lei nº 8.623/1993 é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Ser Guia de turismo é mais que ter formação e conhecimento acerca de territórios. Quando a mensagem é direcionada por ele, os cartões postais ganham novos olhares, conseguindo ampliar detalhes que o turista desconhece. Conhecer os diversos atrativos turísticos de localidades, vivenciar a religiosidade, história, manifestações culturais, experimentar os sabores e interagir com saberes, sem dúvida, se tornam especiais e enriquecedores com a condução de um Guia.

Esses profissionais também são responsáveis por ajudar na montagem do roteiro e organizar as atividades que serão feitas durante o dia garantindo que você conheça os melhores pontos turísticos que a cidade oferece.

Segundo o Ministério do Turismo, a profissão de guia de turismo pode ser classificada da seguinte forma:

I - **Guia Regional** – quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II - **Guia de Excursão Nacional** - quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III - **Guia de Excursão Internacional** - quando realizarem as atividades referidas no inciso II, deste artigo, para os demais países do mundo; e

IV - **Guia Especializado em Atrativo Turístico** - quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

O Brasil possui centenas de destinos turísticos que podem encantar a diferentes perfis de visitantes: praias, serras, cachoeiras, cidades históricas, natureza exuberante e grandes centros culturais. O país contempla também uma diversidade temática que atende aos anseios daqueles que buscam o turismo de negócios, de gastronomia, de aventura, de arquitetura e até de arqueologia. E, em meio a toda essa diversidade de opções, há um personagem que pode dar um tempero especial à experiência do viajante – o guia de turismo.

A legislação em vigor qualifica o guia de turismo como profissional cadastrado no Ministério do Turismo, cujas funções são as de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes, assim como transmitir-lhes informações, durante visitas, viagens ou deslocamentos no país ou no exterior.

É com esse intuito, em homenagem aos Guias de Turismo de São Roque que a vereadora proponente encaminha para apreciação dos Senhores Vereadores a presente proposição, para a qual aguarda o apoio irrestrito dos Nobres Colegas.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/05/2022 - 13:19 6689/2022, de 23 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 23/05/2022 - 13:19 6689/2022/AO AH

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 63/2022

De 23 de maio de 2022.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Dia do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 (dez) de maio;

Art. 2º No Dia do Guia de Turismo, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do setor turístico, e especificamente com as representativas da categoria de guias de turismo, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de maio de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETS 23/05/2022 - 13:19 6689/2022/AO AH



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

[Regulamento](#)
[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Guia de Turismo, no território nacional, é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Parágrafo único. ([Vetado](#)).

Art. 3º ([Vetado](#)).

Art. 4º ([Vetado](#)).

Art. 5º Constituem atribuições do Guia de Turismo:

- a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;
- b) acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;
- c) promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;
- d) ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;
- e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;
- f) portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pela Embratur.

Art. 6º ([Vetado](#)).

Art. 7º ([Vetado](#)).

Art. 8º ([Vetado](#)).

Parágrafo único. Este modelo único deverá diferenciar as diversas categorias de Guias de Turismo.

Art. 9º No exercício da profissão, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Brasil e da empresa à qual presta serviços, devendo ainda respeitar e cumprir leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 10. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Embratur:

- a) advertência;
- b) ([Vetado](#));
- c) cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.



Art. 11. ([Vetado](#)).

Art. 12. ([Vetado](#)).

Art. 13. ([Vetado](#)).

Art. 14. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO

José Eduardo de Andrade Vieira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.1.1993

*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 172/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 63/2022, de 23 de maio de 2022, de autoria da N. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual *Insera no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo"*.

O Projeto de Lei nº 63, de 23 de maio de 2022, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente no dia 10 (dez) de maio.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de



*evento religioso custeado pelo Poder Público.
Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.
Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade
da expressão "de Eventos do Município" contida no
artigo 1º.*

Voto [...]

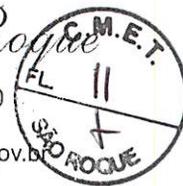
*A simples introdução da mencionada data no
calendário municipal não representa infringência ao
artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3,
da Constituição Federal, pois não impõe qualquer
aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem
religiosa específica ou seu representante. A inovação
legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos
ou entidades privadas comemorem a data inserida no
calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse
ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora
examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial
por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-
16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração
de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder
Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de
atos de gestão e organização administrativa,
precisamente em razão da criação: (i) de medidas
específicas para que "Semana Municipal de Cultura
Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii)
de obrigatoriedade do Executivo, por meio de
expressões de caráter autorizativo, de celebrar*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 63/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 31 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114 – 02/06/2022

Projeto de Lei Nº 63/2022-L, 23/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 114/2022 ao Projeto de Lei Nº 63/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 63/2022 - Insere no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	03/06/2022 10:24:22
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	03/06/2022 10:24:33
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	03/06/2022 10:24:43
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	03/06/2022 10:24:58
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	03/06/2022 10:25:07



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 42 – 02/06/2022

Projeto de Lei Nº 63/2022-L, 23/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Insero no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta. Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 42/2022 ao Projeto de Lei Nº 63/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 63/2022 - Insere no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	03/06/2022 10:26:12
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	03/06/2022 10:26:21
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	03/06/2022 10:26:29
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	03/06/2022 10:26:36
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	03/06/2022 10:26:53



18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 34/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 30/05/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações Nºs 205, 207, 208 e 211/2022; e
4. Moção de Apoio Nº: 209/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque;

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Veto nº 01-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 5446/2022 do Projeto de Lei Nº 21/2022 - Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Estância Turística de São Roque.”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-E**, de 16/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a alínea ‘b’ e seu inciso I, do art. 16 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015 e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 e dá outras providências.”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-L**, de 23/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o ‘Dia do Guia de Turismo’”;



6. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais);
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa 'Dignidade Íntima', no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências.";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências"; e
9. Requerimentos n.ºs: **152, 153 e 154/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira. e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria SIMPLES = Presidente vota em caso de empate)

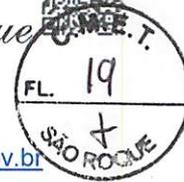
- **Projeto de Lei nº 63-L**, de 23/05/2022, que "Insera no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o 'Dia do Guia de Turismo'".
- **Autoria: Dra. Cláudia Pedroso.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	Julio Antonio Mariano	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 63/2022-L, DE 23/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5483/2022, DE 07/06/2022
Lei nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso - PODEMOS)

Insera no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque o "Dia do
Guia de Turismo"

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Dia do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 (dez) de maio;

Art. 2º No Dia do Guia de Turismo, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do setor turístico, e especificamente com as representativas da categoria de guias de turismo, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.461

De 27 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 63/2022 - L

De 23 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.483 de 07/06/2022

(De autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

**Insera no Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo"**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São
Roque o Dia do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 (dez) de maio;

Art. 2º No Dia do Guia de Turismo, o Poder Executivo, por seus
órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do setor turístico, e
especificamente com as representativas da categoria de guias de turismo, visando à
promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em
geral.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de
90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

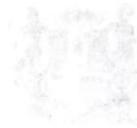
Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.27 14:20:14 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 06/06/2022

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



LEI Nº 546

de 29 de Junho de 2022

Art. 1.º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação, com a redacção que se segue.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, nomeados pelo Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

1.º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação;

2.º - Um representante do Poder Executivo Municipal;

3.º - Um representante do Poder Judiciário;

4.º - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

Publicado no Jornal Dom.

n.º 214 fs. 2632 dia 29/06/2022

Ato Normativo LEI Nº 546/2022

MARCOS AUGUSTO BASTOS DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de Junho de 2022 no Diário do Poder Municipal
Aprovada em 27 de Junho de 2022 no Conselho Municipal de Educação